



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PARECER ÚNICO N° 001/18**

**Data da vistoria: 26/12/2017**

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental

**PA CODEMA:**

39.325/2017

**SITUAÇÃO:**

Pelo deferimento

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

Licença de Operação/Supressão Vegetal

**EMPREENDEDOR:**

Luiz Milano/Outra

**CPF:**

209.002.019-91

**INSC. ESTADUAL:**

**EMPREENDIMENTO:**

Fazenda Novo Riacho, Santa Isabel, lugar denominado Fazenda Centro Mattos – Mat. 60.465

**ENDEREÇO:**

Zona Rural

**N°:** -

**BAIRRO:** -

**MUNICÍPIO:**

Patrocínio

**ZONA:**

Rural

**CORDENADAS (UTM)**

WGS84 ZONA 23K

**X:** 284594

**Y:** 7889152

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE  
AMORTECIMENTO

USO  
SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA FEDERAL:**

RIO PARANAÍBA

**BACIA ESTADUAL:**

RIO ARAGUARI

**UPGRH:**

PN2

**CÓDIGO:**

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**

**CLASSE**

G-01-06-6

Cafeicultura

1

G-04-01-4

Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação

0

**Responsável pelo empreendimento**

Luiz Milano

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

José Eduardo Peçanha

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**

**DATA:**

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL	80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO -OAB/MG N° 111.335	80741	

## PARECER TÉCNICO

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação e Supressão de Vegetação Nativa Rural do empreendimento Fazenda Novo Riacho, Santa Isabel, lugar denominado Fazenda Central Mattos – Matrícula 60.465, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: Cafeicultura, com área plantada de 30,1827 hectares, classificando-se, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código G-01-06-6, como classe 1. O beneficiamento primário de produtos agrícolas com 25 t/mês, classificando-se, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código G-04-01-4, como não passível de licenciamento (classe 0). O empreendimento é classificado de porte pequeno, mesmo com o acréscimo de 2,7362 hectares que foram solicitados no FCE para supressão de vegetação nativa e plantio de café.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 29/11/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 39.325. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 26/12/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 48,39,56 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Luiz Milano casado sob o regime de separação de bens, com a Sr. Aparecida de Souza Milano.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrícola José Eduardo Peçanha (ART 4155817) e a Engenheira Florestal Elisa Ribeiro Oliveira.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Novo Riacho, Santa Isabel, lugar denominado Fazenda Central Mattos – Matrícula 60.465 está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM: X: 284594 e Y: 7889152, datum WGS84.



**Figura 01:** Vista aérea da Fazenda Novo Riacho. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 48,39,56 hectares, divididos da seguinte forma:

**Quadro 01:** Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	30,18,27
Benfeitorias	00,87,81
Reserva Legal	09,67,91
Área de Preservação Permanente	04,34,98
Cerrado – Área de Intervenção	02,73,62
Estradas/Carreadores	00,56,97
Total	48,39,56

## 2.1 Cafeicultura

A cafeicultura é a principal atividade do empreendimento com área de 30,18,27 hectares e não possui sistema de irrigação.

## 2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento faz a utilização de um poço tubular para captação da água necessária para os processos produtivos e utilização humana. O processo de outorga nº 3274/2016, encontra-se com status de análise técnica concluída, porém a portaria ainda não foi publicada. Em anexo ao processo encontra-se uma Declaração de Status emitido pela SUPRAM TM AP, declarando que o processo já foi analisado, aguardando apenas a publicação da portaria.

## 2.3 Reserva Legal e APP

A propriedade apresenta escritura pública de permuta entre o primeiro permutante o Sr. Luiz Milano e o segundo permutante a empresa Vale Fertilizantes S/A, sendo que:

“Um imóvel rural, constituído de 48,39,25 ha de terras, situadas na Fazenda Novo Riacho, Santa Isabel, lugar denominado Fazenda Central Mattos, Município de Patrocínio, MG. Imóvel matriculado sob nº 60.465, fls. 40, Lv 2-CCCZ, do SRI da Comarca de Patrocínio, MG, cujo perímetro, divisas e confrontantes encontram-se pormenorizadamente descritas na matrícula 60.465, fls. 40, Lv 2-CCCZ, do SRI de Patrocínio-MG” fica pertencendo exclusivamente ao primeiro permutante.

Apresenta registro no CAR de nº **MG-3148103-71A9.1414.2498.4026.B48A.951B.AE7A.909C**, com reserva registrada de 9,6791 hectares, o que corresponde a 20% da área total do imóvel, além da APP de 4,2794 hectares.

As áreas de reserva legal e de preservação permanente encontram-se preservados e cercadas.

### **3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O proprietário requereu a supressão de vegetação nativa (cerrado) de 2,7362 hectares uma área que é vizinha à reserva legal do empreendimento. A área em questão será utilizada para o plantio de café de acordo com o Plano de Utilização Pretendida apresentado.

A área de intervenção apresenta características de Cerrado, com comunidade arbórea de densidade elevada, presença de capim braquiária e presença de cipós finos. As espécies arbóreas com maior representatividade foram: a fruta do boi (*Urochloa sp.*), aroeirinha (*Lithraea molleoides*) e goiabeira (*Psidium guajava*).

Foi relatado nos estudos apresentados que na área de intervenção não foi identificado nenhum indivíduo arbóreo protegido por lei ou ameaçada de extinção. Durante vistoria, também não foi encontrada nenhum indivíduo com alguma restrição.

Desta forma, somos pelo deferimento da intervenção na área requerida, porém durante as operações, caso seja identificado alguma espécie protegida por lei ou ameaçada, sendo elas: Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipê (*Androandus sp.*), é vedada sua supressão.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 109,06 m<sup>3</sup> de lenha de acordo com o Plano de Utilização Pretendida, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. Os responsáveis técnicos pelo estudo apresentado é o Engenheiro Agrícola José Eduardo Peçanha (CREA-SP 5062404556/D) e a Engenheira Florestal Elisa Ribeiro Oliveira (CREA-MG 154970/D).

## **4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **4.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*).

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### **4.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

### **4.3 Emissão de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

#### **4.4 Efluentes domésticos**

Existe uma residência dentro do imóvel e barracão dentro do empreendimento em análise. Os efluentes domésticos são destinados à fossa séptica presente no local.

#### **4.5 Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados pelas atividades agrícolas não foram evidenciados no momento da vistoria. Porém caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, será obrigatório a instalação de local adequado conforme normas legais estabelecidas.

### **5. Fotos do Empreendimento**



Foto 1: Vista do barraca e implementos agrícolas.



Foto 2: Vista da fossa séptica



Foto 3: Vista cafeicultura, detalhe da área de intervenção ao fundo.



**Foto 4:** Vista área de reserva legal cercada.



**Foto 05:** Outra área de cafeicultura.

## 6. Pesquisa ZEE

Considerando tratar-se o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, expressamente citado no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, pondera-se que a coordenada do local onde se encontra a propriedade apresenta as seguintes classificações:

**Quadro 2:** Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde está localizada a Fazenda Novo Riacho, conforme o ZEE do Estado de Minas Gerais.

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Bioma	Cerrado
Mapeamento Cobertura Vegetal 2009	Campo
Vulnerabilidade Natural	Baixa
Prioridade de Conservação da Flora	Muito Baixa

## 7. Propostas de condicionantes:

1. Cercamento da área de reserva legal após supressão da área requerida – prazo 45 dias.
2. Comprovação da destinação correta dos resíduos sólidos e líquidos gerados no empreendimento anualmente.
3. Apresentação da outorga de uso de águas subterrâneas após publicação.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **8. Compensação Ambiental:**

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando em consideração que a Reserva Legal do Imóvel está devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural, no interior do imóvel objeto de estudo, a compensação ambiental para o empreendimento é de 2 UFM por hectare ou fração, ou seja, 6 UFM a serem integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **9. Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB), principalmente o plano simplificado de utilização pretendida com a devida ART, sob responsabilidade dos técnicos José Eduardo Peçanha (CREA/SP 5062404556/D) e Elisa Ribeiro Oliveira (CREA/MG 154970/D).

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento Fazenda Novo Riacho, Santa Isabel, lugar denominado Fazenda Central Mattos – Matrícula 60.465 – LUIZ MILANO/OUTRA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 23 de janeiro de 2018